



CONTESTAÇÃO nº /2016 – CMO
(Relatório da MP nº 709 de 2015)

Contestação contra o Relatório da Medida Provisória nº 709, de 30 de dezembro de 2015, em função do descumprimento do art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN (norma regimental que disciplina a apresentação de emendas a créditos extraordinários).

Autor(s): Deputado IZALCI

Com o devido apoio, apresentamos CONTESTAÇÃO, nos termos do art. 148 da Resolução nº 1/2006-CN, ao relatório da Medida Provisória nº 709, de 30 de dezembro de 2015, em função do descumprimento do art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, apresentado pelo Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM.

De pronto, requer-se seja decidida preliminarmente à votação do Relatório da MP 709/2015 pelo Presidente da CMO a presente Contestação, com base no inciso VIII do art. 15 da Resolução nº 1/2006-CN. A matéria objeto da Contestação, o Relatório da MP 709/2015, ainda encontra-se em fase de discussão, atendendo-se assim o disposto no art. 148 da Resolução nº 1/2006-CN.

I – DISPOSITIVO INFRINGIDO

Art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

O citado art. 111 determina disciplina a apresentação de emendas às medidas provisórias de crédito extraordinário, estabelecendo:

“Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. **Medidas Provisórias de Crédito Extraordinário.** A Constituição Federal, em seu art. 62, §1º, I, *d*, combinado com o art. 167, §3º, permite, em caso de urgência, relevância e imprevisibilidade da despesa, nos casos como guerra, calamidade pública ou comoção interna, que o Poder Executivo abra crédito extraordinário para atender despesas que não podem esperar pelo procedimento ordinário da administração pública no atendimento das necessidades imediatas da sociedade.

A norma prevista em nossa Carta Magna busca resguardar a sociedade de situações extemporâneas, cuja capacidade de planejamento do governo seja incapaz de prever a ocorrência desses eventos fortuitos.

Ante a excepcionalidade do instrumento previsto para ação estatal, que deve ser imediata e eficaz, a medida provisória de crédito extraordinário produz efeitos no



Assinaturas manuscritas e o número 1.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

momento em que sua publicação é efetivada no Diário Oficial da União, permitindo aos gestores públicos proceder imediatamente à execução orçamentária e, se possível, financeira decorrente da programação constante ora acrescida na lei orçamentária.

É o que se observa da medida provisória objeto da presente Contestação, no que diz respeito ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Até o dia 8 de março de 2016, o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI registra que a parcela de R\$ 1.295,5 milhões, teve, em 2015, empenhos no montante de R\$ 106,8 milhões (8,24%) e pagamentos totais de R\$ 7,8 milhões (0,60%), inscrevendo em Restos a Pagar o valor de R\$ 99,0 milhões. Entretanto, no exercício atual de 2016 o Poder Executivo procedeu à reabertura pelo saldo não utilizado (R\$ 1.188,7 milhões) quase por completo, no valor de R\$ 1.127,5 milhões (95%) dos quais R\$ 920,5 milhões já foram empenhados (81,6%) e R\$ 61,6 milhões foram pagos (5,4%). Quanto à execução dos R\$ 99,0 milhões inscritos em Restos a Pagar no ano passado, neste exercício já foram pagos R\$ 61,4 milhões (62%).

MP 709/2015*Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Em R\$ 1,00*

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Dotação Autorizada	Exercício de 2015			Inscrição em RAP	Exercício 2016			
			Empenhado	Pago			Reabertura	Empenhado	Pago	RAP Pago
22101 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	20.608.2077.20ZV.6500 Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)	30.039.480	-	-	-	-	-	-	-	-
36901 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.2015.8535.6500 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	32.952.388	-	-	-	-	-	-	-	-
	10.303.2015.20YS.6500 Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Copagamento - Nacional (Crédito Extraordinário)	200.000.000	58.324.955	-	58.324.955	141.675.044	117.929.612	60.212.092	58.324.820	-
42101 MINISTÉRIO DA CULTURA	13.392.2027.14U2.6501 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Arroio dos Ratos - RS (Crédito Extraordinário)	250.000	-	-	-	250.000	-	-	-	-
	13.392.2027.14U2.6502 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de São Francisco de Assis - RS (Crédito Extraordinário)	500.000	-	-	-	500.000	-	-	-	-
	13.392.2027.14U2.6503 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Dona Francisca - RS (Crédito Extraordinário)	250.000	-	-	-	250.000	-	-	-	-
	13.392.2027.20ZF.6500 Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Osasco - SP (Crédito Extraordinário)	1.500.000	-	-	-	1.500.000	-	-	-	-
51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE	27.131.2123.4641.6500 Publicidade de Utilidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)	10.000.000	10.000.000	-	10.000.000	-	-	-	-	2.888.432
52101 MINISTÉRIO DA DEFESA	27.812.2035.5450.6500 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional (Crédito Extraordinário)	37.536.000	4.920.993	-	4.920.993	32.392.622	20.511.000	-	-	-
	05.182.2058.216J.6500 Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti - Nacional (Crédito Extraordinário)	115.501.462	8.530.450	-	8.530.450	106.971.012	38.248.596	876.599	148.211	-
53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	05.244.2058.1211.6500 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Cuiabá Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	27.750.000	-	-	-	27.750.000	27.750.000	-	-	-
	06.182.2040.8348.6500 Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	5.000.000	5.000.000	-	5.000.000	-	-	-	-	-
	15.244.2029.7K66.6500 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)	19.500.000	-	-	-	19.500.000	-	-	-	-
	18.544.2084.12EP.6500 Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)	393.000.000	-	-	-	393.000.000	392.449.854	429.239	-	-
53201 COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO	18.544.2084.5900.6500 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)	327.000.000	-	-	-	327.000.000	254.420.491	36.500	-	-
53202 SUPERINTEND. DO DESENVOLV. DA AMAZONIA-SUDAM	15.244.2029.7K66.6500 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)	5.000.000	5.000.000	-	5.000.000	-	-	-	-	-
53204 DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS	19.691.2029.8902.6501 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)	2.000.000	2.000.000	-	2.000.000	-	-	-	-	-
53207 SUPERINT. DE DESENV. DO CENTRO-OESTE - SUDECO	18.544.2084.1851.6500 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	2.000.000	-	-	-	2.000.000	-	-	-	-
54101 MINISTÉRIO DO TURISMO	19.691.2029.8902.6501 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)	5.000.000	5.000.000	-	5.000.000	-	-	-	-	-
73101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MF - TRF-MF	23.695.2076.10V0.6500 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	72.750.000	-	-	-	72.750.000	69.222.000	-	-	-
	28.845.0903.099B.6500 Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional (Crédito Extraordinário)	8.000.000	8.000.000	7.765.867	234.133	-	-	-	-	-
TOTAL MP 709/2015		1.295.529.330	106.776.398	7.765.867	99.010.531	1.127.538.678	920.531.553	61.554.431	61.361.464	

Fonte: SIAFI (Tesouro Gerencial) - Acumulado até 08/3/2016

2. **Decisão do Relator quanto às Emendas Apresentadas.** O Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim, é contraditório em seu relatório. Ao proceder à “Análise das Emendas”, relata:



[Assinaturas manuscritas]



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

“Foram apresentadas 34 emendas à Proposição.

O artigo 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN estabelece regra rígida para o atendimento de emenda nesse tipo de crédito ao dispor que “somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.” Por sua vez, o artigo 109, II, “a”, da mesma Resolução estabelece:

Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

.....

II – oferecerem como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, § 3º, II, da Constituição, programação que:

a) não conste do projeto de lei ou conste somente como cancelamento proposto.

Diante disso, devem ser consideradas inadmitidas as emendas nº 00001 a 00003; 00018 a 00022 por contrariarem o disposto nos artigos 111 e 109, II, “a”, da Resolução nº 1/2006-CN; as de nº 00004 a 00011; 00027 a 00029 por colidirem com o artigo 111; as de nº 00031 a 34, por, além de contrariarem o art. 111, não contem a indicação de cancelamento compensatório.

Já as emendas nº 00017, 00023, 00024, 00026 e 00030, propõem supressão de programações específicas de despesas acrescidas pela referida medida provisória. Nesses casos, nosso voto é pela sua rejeição, por entender que o acatamento dos pleitos prejudicaria a plena execução das despesas suplementadas, tendo em vista o mérito das justificativas apresentadas na Exposição de Motivos que acompanha o crédito extraordinário sob exame.

Em análise às emendas apostas ao presente crédito extraordinário, e considerando a relevância e o mérito das proposições, **entendemos pertinente o acatamento dos acréscimos previstos nas emendas de nº 00012 a 00015 (sic), bem assim o cancelamento parcial da programação indicada na emenda de nº 00025.** Dessa forma, mediante o atendimento parcial dos pleitos, procuramos também manter preservar uma parcela da programação acrescida, a fim de que o crédito extraordinário em questão possa alcançar, ainda que parcialmente, as finalidades almejadas.” (grifo nosso)

Os elementos utilizados pelo Relator para indicar à inadmissibilidade das emendas de nº 00004 a 00011; 00027 a 00029, por colidirem com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, estão presentes nas emendas de nº 00012 a 00016, de autoria da Senadora Rose de Freitas, ou seja, emendas que propõem finalidade diversa daquela prevista pela medida provisória.

De outro lado, a emenda nº 00025, de autoria do Deputado Hildo Rocha, propõe cancelamento R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) da programação do Ministério do Turismo, cujo valor é de R\$ 72.750.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Como apresentado acima, a programação objeto desta emenda foi reaberta no exercício de 2016, pelo Decreto Sem Número de 3 de fevereiro de 2016, pelo seu valor integral, sendo registrado até o dia 8 de março de 2016, empenhos no montante de R\$ 69.222.000,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil reais), ou seja, restando apenas o saldo de R\$ 3.528.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), não comportando, portanto, o cancelamento proposto.

III – MEDIDA SANEADORA

Com base no art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, propomos que seja indicada à inadmissão pela Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, as emendas de nº 00012 a 00016, de autoria da



[Assinaturas manuscritas]



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Senadora Rose de Freitas, por não atenderem a norma regimental, e da emenda nº 00025, de autoria do Deputado Hildo Rocha, pela dotação objeto da emenda não possuir saldo para seu atendimento.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2016.

Apoiamento: (10% dos membros da respectiva Casa – art. 148)

[Assinatura]
[Assinatura] DCM-TO
[Assinatura] 913
Hissa ABRAHÃO
[Assinatura]
DEP. SAMUEL MOREIRA
[Assinatura]
DEP. CARO NARUO

